



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CAODPP – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Ofício Circular nº 002/2012-CAODPP

Fortaleza, 28 de maio de 2012.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Promotor (a) de Justiça,

Utilizamos o presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Modelo de Recomendação – Obrigoriedade da Declaração de Bens e a Proibição de Acumulação de Cargos**, em cumprimento das ações estratégicas do Plano de Atuação Específico, exercício de 2012, “Temática 2”, do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP:

2– Recomendar aos gestores municipais o cumprimento do disposto no art. 13 da LIA, pertinente a obrigação da declaração de bens para os ocupantes dos cargos comissionados e de confiança, bem como a proibição de acumulação de cargos (O CAODPP encaminhará minuta de recomendação via email e correio).

Destarte, objetivando o alinhamento do CNMP / Plano Estratégico, e na busca de combater práticas proibidas pela Constituição Federal que compromete a eficácia do atendimento ao cidadão, além de causar danos ao erário municipal, instamos ao nobre colega que remeta a recomendação (em anexo) aos gestores públicos nos municípios de sua atuação.

Ademais, o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – CAODPP/PGJ/CE – disponibilizará, ainda, em sua página eletrônica o arquivo digital da **Minuta Recomendação – Obrigoriedade da Declaração de Bens e a Proibição de Acumulação de Cargos**.

Por fim, solicitamos que o digno colega: passados 3 (três) meses do recebimento da Recomendação, informe sua efetividade, dentro das finalidades do item 2, Atuação Estratégica 02, do Roteiro para Execução do Plano Específico de Atuação 2012.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco Diassis Alves Leitão
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODPP (Respondendo)